PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 010/2018 - Dispensa nº. 002/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 065/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE ANTENAS DE RÁDIO E TV.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 010/2018 – Dispensa de Licitação N.º 002/2018 e de outro Lívia Souza de Araújo Franco da Rosa 08982494650

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Micro Empreendedora Individual **Lívia Souza de Araújo Franco da Rosa 08982494650**, portadora da cédula de identidade nº 577.752.091 – SSP/SP e do CPF 089.824.946-50, domiciliada à Rua José Índio do Brasil Prado, n° 262, Chácara do Moinho, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.826.512/0001-77, doravante denominado CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 010/2018 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2018** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridas, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS APARELHOS ENVOLVIDOS COM A TRANSMISSÃO DE SINAIS DE RÁDIO E TV NO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA:- Conforme proposta apresentada, através da **Dispensa nº 002/2018**, o valor total a ser pago pela prestação de serviço será de **R$ 4.387,50 (Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, divididos em uma prestação no valor de R$ 97,50 (Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos) referente a 07 dias do mês de janeiro, e onze parcelas de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) referente aos demais meses do calendário anual.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O valor total do presente contrato será pago nos termos da Cláusula Sexta, em um prazo de até 30 dias após a entrega de nota fiscal / fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA:-
A CONTRATADA ficará obrigada a:
4.1 – Manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos envolvidos com a transmissão de sinas de rádio e TV no município;
4.2 – Manter com boa qualidade e ininterruptamente a transmissão de sinais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução dos serviços será até 31 de Dezembro de 2018, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento
MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:
545 – 02.10.00.24.722.0035.2100 - Manutenção dos Serviços de Comunicação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 100

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA:- São obrigações do contratado:

9.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

9.1.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.1.2 - Observar os prazos estipulados.

9.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação de serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.1.5 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal (transporte, estadia, alimentação e outros) necessária a prestação do serviço;

9.1.6 - Absorver qualquer tributo seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre o serviço prestado que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA:- São obrigações do contratante:

10.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

10.1.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.

10.1.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

10.1.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A fiscalização deste contrato será exercida pela Secretária Municipal de Serviços Gerais e Transportes Alessandra Campos Ivo e o servidor Jonathan da Silva, Telefone: (35) 3361-2642/1466, email: transporte@itanhandu.mg.gov.br a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:- 16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

16.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

16.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

16.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:-

17.1 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições da **DISPENSA Nº 002/2018.**

17.2 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

17.3 – As despesas de deslocamento serão custeadas pela contratada.

17.4 – As despesas de hospedagem e alimentação serão custeadas pela contratada.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 24 de Janeiro de 2018.

C O N T R A T A N T E	**C O N T R A T A D A**
EVALDO RIBEIRO DE BARROS	**LÍVIA SOUZA DE ARAÚJO FRANCO DA ROSA**
PREFEITO MUNICIPAL	**MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL**

DR. GUSTAVO LEVENHAGEN MOURA
ASSESSOR JURÍDICO OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____